



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 475/2001

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA UM IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA.”

AIRTON RONDINA LUIZ, *Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no que dispõe a **Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94**, a adquirir por compra um imóvel no perímetro urbano do Município de Araputanga/MT., com a finalidade de construção de uma sub-unidade do Posto de Saúde Municipal.

Art. 2.º - O imóvel integrará o patrimônio da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT., e será adquirido pelo preço máximo de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Art. 3.º As despesas com a escrituração do imóvel ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da lei.

Art. 4.º - A execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (11) onze dias do mês de (05) de Maio do ano (2001) dois mil e um.

AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dada e passada por esta Secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS

Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.